



PORTARIA Nº 026/2019/DRPJCC/MT

O Dr. **MARCOS AURÉLIO DIAS LEÃO**, Delegado Regional de Polícia Judiciária Civil de Confresa, no uso de das atribuições legais, que lhe confere o art. 101 da Lei Complementar nº 407 de 30/06 de 2010;

CONSIDERANDO o reduzido número de Escrivães e Investigadores de Polícia atualmente lotado nesse Polo Regional, a fim de assegurar o pronto atendimento de ocorrências das mais variadas naturezas;

CONSIDERANDO a grande quantidade de procedimentos (IP, TCO e Ato Infracional) existentes nas unidades policiais, mas sem qualquer andamento há muito tempo, o que tem resultado, inclusive, em prescrição e, conseqüentemente, impunidade dos infratores;

CONSIDERANDO que, nas dilações de prazo concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público, geralmente os procedimentos retornam àquelas Instituições com pedido de nova dilação sem a realização de qualquer diligência;

CONSIDERANDO a existência de diversas diligências e/ou outras medidas urgentes ou emergenciais que não estão sendo realizadas, prejudicando, assim, a conclusão dos procedimentos policiais;

CONSIDERANDO que várias Circunscrições desse Polo Regional não possui serviço de plantão normal dentro da unidade, à noite, nos feriados e finais de semana, mas apenas em regime de atendimento emergencial ou situação de flagrante delito ou de ato infracional, em face da escassez de servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, caput e seu parágrafo único, da LC 407/2010, acerca da hierarquia e da disciplina, assim como a prestação de serviços em condições adversas de segurança, com risco de vida, plantões noturnos e chamadas a qualquer hora;

CONSIDERANDO que o pagamento de hora-extra, disciplinado no art. 174, III, da referida Lei Complementar, ainda não foi objeto de regulamentação, o que tem impedido o correspondente recebimento em pecúnia;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atendimento ao público em período integral, sobretudo em questões emergenciais e flagranciais, em todas as Delegacias de Polícia que compõem esse Polo Regional;

CONSIDERANDO que, de acordo com a LC 407/2010, arts. 2º e 7º são





funções Institucionais da Polícia Judiciária Civil, dentre outras, as de polícia judiciária, com exclusividade, de apuração das infrações penais, exceto das matérias de exclusiva competência da Justiça Militar e ressalvadas as de competência da União, e o combate eficaz à criminalidade;

## RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir o serviço de plantão nas Delegacias de Polícia de São Félix do Araguaia, Alto Boa Vista e Porto Alegre do Norte.

Art. 2º - Instituir escala de prontidão em todos os dias da semana, no âmbito das aludidas Circunscritas, iniciando-se às 8 horas de um dia e terminando às 8 horas do dia seguinte.

§ 1º - A escala de prontidão, na qual concorrerão Escrivães e Investigadores de Polícia, será executada alternativamente por cada servidor, independentemente da carreira em que esteja incluído.

§ 2º - Em todos os dias, inclusive feriados e finais de semana, haverá dois servidores no serviço de prontidão.

I - O primeiro prontidão será responsável por todos os atendimentos análogos ao serviço de plantão, inclusive à noite naquelas situações urgentes, emergenciais ou flagranciais, tanto os ocorridos dentro quanto fora da unidade policial.

II - O segundo prontidão só deverá ser acionado em caso de efetiva necessidade, quando a situação demandar esse apoio, principalmente em ambiente externo à Delegacia de Polícia.

§ 3º - Nos atendimentos referidos no artigo anterior, excepcionalmente e se for o caso, os Investigadores de Polícia deverão atuar como escrivães "ad hoc", assinando o respectivo termo de compromisso.

§ 4º - Mensalmente, no último dia útil antes do mês subsequente, deverá ser elaborada, pelo Escrivão-Chefe, e na falta ou ausência dele, pelo Investigador-Chefe, escala de prontidão nos termos acima alinhavados, assinada pela autoridade policial responsável pela Circunscrita, e enviada cópia incontinenti, via e-mail, à sede da Delegacia Regional, para controle.

Art. 3º - Será permitida a permuta do serviço de prontidão entre os servidores escalados, desde que apresentado requerimento, por escrito, devidamente fundamentado, com antecedência de 01 (um) dia útil, à autoridade policial responsável pela Delegacia de Polícia, e por ela autorizada da mesma forma.

§ 1º - Havendo permuta, deverá ser retificada a escala de prontidão e





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE CONFRESA



3

adotadas as medidas descritas no § 4º do artigo anterior.

§ 2º – A permuta realizada entre os servidores de prontidão não altera a escala original, para o efeito de ser mantida sequencialmente.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no caput impede incontinenti a concessão da permuta, assim como, no caso de substituição sem autorização, a responsabilidade administrativo-disciplinar dos infratores.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado Regional, ou eventualmente pela Diretoria de Polícia Judiciária Civil do Interior.

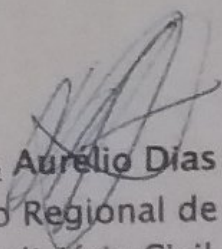
Art. 5º – Proceda-se às anotações e comunicações de praxe, remetendo-se cópia da presente Portaria à Diretoria de Polícia Judiciária Civil do Interior, para conhecimento e eventuais providências, às Promotorias de Justiça por ela abrangidas, para conhecimento, bem como às respectivas Circunscrições, para fiel observância por parte de todos os servidores.

Art. 6º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Confresa/MT, 14 de maio de 2019.

  
**Marcos Aurélio Dias Leão**  
Delegado Regional de Polícia  
Judiciária Civil